



LEI Nº 553/2010
DE 21/10/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a erradicação e destruição dos restos culturais do plantio da cultura do maracujá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório a erradicação e destruição de restos culturais da lavoura do maracujá, após três (03) anos de produção, ou quando ficar caracterizado o abandono da mesma independente da idade da lavoura.

Parágrafo Único – Será considerado também para efeito de erradicação e destruição total ou parcial das lavouras, as que apresentarem incidência e ou severidade de doenças, pragas, vírus e outros patógenos que possa vir a comprometer a sanidade da lavoura.

Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata o artigo 1º desta Lei, é para evitar a disseminação de pragas e doenças na cultura do maracujá.

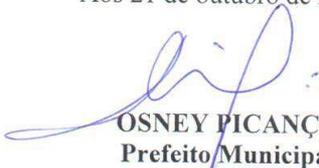
Art. 3º. Em caso de descumprimento desta lei, o produtor estará sujeito a uma multa no valor de 300 UFIR (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA), e em caso de nova autuação da mesma lavoura, a multa terá um acréscimo de 100% sobre o valor original, sendo que a não erradicação da lavoura gerará multas com percentual de 100% de acréscimo a cada nova autuação.

Art. 4º. O executivo municipal disciplinará a aplicação desta Lei através de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 300/2005, de 08 de setembro de 2005.

“PAÇO MUNICIPAL, 27 DE MAIO”

Aos 21 de outubro de 2010.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 23/10/10 PÁGINA 04 - ESITAIS